

**CONTRATO Nº 24/2019****PROCESSO Nº 21181.000956/2019-19****INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA  
ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVICOS ANALITICOS E  
AMBIENTAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVICOS ANALITICOS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.128.545/0005-25, com sede na Av. Senador Vergueiro, 4303 e 4305, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09605-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Edison de Fraia Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5114757-0 e CPF nº 865.814.309-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000956/2019-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2019, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de laboratório credenciado para realização de análises confirmatórias de Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas em produtos de origem animal e em produtos destinados a alimentação animal**, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 17/2019, identificado no preâmbulo e à Proposta nº JAMODE190186-01 juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>Serviço de análise laboratorial: Análise confirmatória de 17 Dioxinas (TCDD/F) e 12 PCBs-dl (semelhantes a dioxinas) em produtos de origem animal e em produtos destinados à alimentação animal.</b></p> <p><b>Amostras:</b> serão coletadas amostras dos programas e controles oficiais do MAPA, em especial amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes do MAPA, e enviadas ao laboratório. <b>Método a ser utilizado:</b> análise confirmatória por Cromatografia a gás acoplada a espectrometria de massas de alta resolução ou ms/ms (massas sequencial) em matrizes de origem animal dentro do escopo de credenciamento junto ao MAPA. <b>Relatório de ensaio:</b> o laboratório</p>	300	R\$ 1.800,00	R\$ 540.000,00

deverá emitir os resultados obtidos a partir do processamento das amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA por meio de documento denominado relatório de ensaio, o qual deverá informar o número da portaria de seu credenciamento. Poderá ser necessário uso de software do MAPA para emissão do resultado (software SIGLA) e envio de cópia impressa ao cliente. Deve constar a declaração de incerteza de medição para resultados expressos em somatório TCDD/F e TCDD/F+PCB-dl. **Prazo de emissão do relatório de ensaio:** 15 dias úteis após o recebimento da amostra. Contratação deverá ser feita **sob demanda**, sem quantidade mínima de análises a serem executadas e com quantidade máxima de 300 análises.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **01/10/2019** e encerrando em **01/10/2020**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 – Tesouro

Projeto: 20.125.2028.214W0001 – FUNLAB.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2019NE800628 de 11 de setembro de 2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.1. O serviço será pago sob demanda e somente após sua execução.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início em **01/10/2019**, na forma que segue:

8.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar o relatório de ensaio em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da amostra.

8.2.1. A contratação deverá ser feita sob demanda, sem quantidade mínima de análises a serem executadas e com quantidade total máxima de 300 (trezentas) análises.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e nas Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.8. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

8.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Estar credenciado, durante todo o período de vigência do contrato, pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL/SDA de acordo com a Instrução Normativa nº 57 de 11 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes ao caso para a realização de análises de resíduos e contaminantes, em amostras oriundas do controle oficial do MAPA, no escopo analítico de interesse.

10.24. Empregar para a realização das análises especificadas, métodos adequadamente validados conforme as diretrizes estabelecidas pela CGAL/SDA.

10.25. Ser responsável pela identidade e integridade das amostras enviadas por este Ministério uma vez recebidas pelos mesmos, no decorrer do contrato.

10.26. Manter, de cada amostra recebida, uma alíquota congelada antes da etapa de homogeneização, em recipiente lacrado e devidamente identificado, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos a contar da data final da análise original e por no mínimo 90 (noventa) dias para aquelas com resultado não-conforme. Na impossibilidade técnica de armazenamento antes de etapa de homogeneização, deverá ser mantida a amostra homogeneizada, bem como a justificativa técnica.

10.27. Entregar os resultados com um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o registro de entrada da amostra no laboratório. Caso seja necessário refazer a análise que venha a acarretar atraso na emissão do relatório de ensaio, a Coordenação Geral de Apoio Laboratorial do MAPA deverá ser oficialmente comunicada com indicação do prazo necessário, o qual também não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis.

10.28. Os resultados analíticos gerados são de propriedade exclusiva do MAPA, sendo vedada toda divulgação, manipulação e publicação dos mesmos sem a devida autorização formal e escrita da Coordenação Geral de Apoio Laboratorial do MAPA.

10.29. A CONTRATADA deve garantir a qualidade e validade dos resultados analíticos, por meio de uso regular de materiais de referência, participação satisfatória em ensaios de proficiência, dentre outros.

10.30. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. A sanção prevista no subitem 12.2.1 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05

	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 2019.

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Edison de Fraia Junior  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA-MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 25/09/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 25/09/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison de Fraia Junior, Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 26/09/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8586494** e o código CRC **B32008E4**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS  
 LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS  
 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG  
 SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)

CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG	
EMPRESA CONTRATADA: ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA	
Item	Descrição
Indicador	Cumprimento dos prazos para realização das análises constantes no Contrato
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estipulados para realização de análises confirmatórias de Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas em produtos de origem animal e em produtos destinados a alimentação animal, em proveito deste Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG
Meta a cumprir	100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato.
Instrumento de medição	Faixa de ajuste
Forma de acompanhamento	Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato.
Periodicidade	Conforme medições
Mecanismo de Cálculo	As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 15 dias úteis = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 16 e 21 dias úteis = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 22 e 25 dias úteis = 95% do valor mensal dos serviços prestados.
Sanções	Conforme determinado no Contrato.
Observações	
Ocorrência	
Aferição	
Não atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a emissão e envio dos relatórios de ensaios, após o recebimento das amostras.	Atendimento em até 15 dias úteis = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 16 e 21 dias úteis = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 22 e 25 dias úteis = 95% do valor mensal dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 25/09/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison de Fraia Junior, Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8591408** e o código CRC **63CAF878**.

---

Referência: Processo nº 21181.000956/2019-19

SEI nº 8591408

Intimado: DEL REY NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI, CNPJ: 27.056.412/0001-08, ato NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 1º INSTÂNCIA PR-2941243-20036-21344-2-2018, Auto de Infração 01/1333/2018, processo 21034.001411/2018-32.

Intimado: MARCOS PAULO GARCIA, CPF: 913.615.169-68, ato NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PR-2941243-20036-21602-2-2019, Auto de Infração 01/0977/2015, processo 21034.000677/2019-49.

Intimado: REMEPEC-IND. E COM. DE PROD.AGROPECUARIO LTDA, PR- 05762, CNPJ: 84.832.203/0001-34, ato NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 1º INSTÂNCIA PR-2941243-20036-21484-2-2018, Auto de Infração 05/1333/2018, processo 21034.005289/2018-73.

LOCAL PARA COMPARECIMENTO: Rua José Veríssimo, 420 - Tarumã - Curitiba/PR. Horário: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min. Telefone (41) 3361-4024

Em 6 de agosto de 2019.  
CEZAR AUGUSTO PIAN

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Nº do Processo: 21000.051411/2019-51; b) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a União, por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, inscrita no CNPJ nº 00.096.895/0096-96, neste ato representada pelo Senhor Secretário Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, a Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil - CNA, inscrita no CNPJ nº 33.582.750/0001-78, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Martins da Silva Junior, e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Presidente Glademir Aroldi; c) Objeto: O presente Acordo tem por finalidade a execução do Congresso Brasileiro de Gestores da Agropecuária, a ser realizado nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2019, visando potencializar o conhecimento das Políticas Públicas voltadas à agropecuária, bem como das iniciativas, experiências exitosas e pesquisas aplicadas disponíveis, de forma a apoiar os Gestores públicos e privados dos Estados e Municípios na condução da política agrícola local e regional, visando o crescimento sustentável e a dinamização do setor; d) Vigência: O presente Acordo terá eficácia a partir da sua assinatura e vigência pelo prazo de 9 (nove) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o objeto; e) Data da assinatura: 26/9/2019.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

#### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2019 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000956201919. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05128545000525. Contratado : ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVICOS -ANALITICOS E AMBIENTAIS. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de laboratório credenciado para realização de análises confirmatórias de Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas em produtos de origem animal e em produtos destinados a alimentação animal, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta da Contratada. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93, Decreto nº9.507/18 e IN 05/17. Vigência: 01/10/2019 a 01/10/2020. Valor Total: R\$540.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800628. Data de Assinatura: 25/09/2019.

(SICON - 26/09/2019) 130058-00001-2019NE800003

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

### EDITAL

#### APROVAÇÃO DE PROJETO

#### PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006830/2019-21, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Laticínios Nossa Ltda, CNPJ nº 02.594.764/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/06/2019 a 31/05/2022.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

### EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 8/2019

Nº Processo: 21000.065188/2019-20. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Contratado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ Contratado: 26.461.699/0001-80. Objeto: execução de operações de fiscalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR nas condições estabelecidas em seu regulamento e nas respectivas apólices de seguro. Fundamento Legal: Decreto nº 5.121/2004. Vigência: setembro/2019 a dezembro/2019. Valor: R\$ 118.360,00. Data de Assinatura: 17/09/2019.

#### ANEXO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Meta	Descrição	Natureza da Despesa	Indicador Físico	
			Unid.	VALOR (R\$)
1	Fiscalização de operações de seguro rural beneficiárias do PSR no 1º e 2º quadrimestres de 2019.	3390.14 3390.30 3390.33 3390.39	269	R\$ 67.200,00 R\$ 18.360,00 R\$ 31.200,00 R\$ 1.600,00 R\$ 118.360,00

## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

Procedimento de Manifestação de Interesse - Processo nº 02209.000877/2019-16  
O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem como objeto a elaboração e apresentação de estudos para subsidiar a concessão da exploração florestal de produtos madeireiros, não madeireiros e serviços de turismo, de capacitação e de recomposição florestal das áreas exploradas na Floresta Nacional de Três Barras. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em participar do processo de seleção deverão atender as especificações constantes do Chamamento Público nº 01/2019, publicado no site oficial

do Sfb: <http://www.florestal.gov.br/proximas-concessoes/94-concessoes-florestais/proximas-concessoes/1722-floresta-nacional-de-tres-barras>. Os interessados devem protocolar, perante o SFB, requerimento de autorização em envelope lacrado, conforme edital. Serão considerados tempestivos os requerimentos de autorização protocolados dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do edital, por SEDEX, ou pessoalmente na sede administrativa do Serviço Florestal Brasileiro, situado na SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70.818-900, Brasília - DF. Telefone: (61) 20287249 e e-mail: concessao\_tres\_barras@florestal.gov.br.

VALDIR COLATTO  
Diretor-Geral

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 373053

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 54000109145201831.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA -.Objeto: Redução da carga horária de 44 horas semanais para 36 horas semanais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Valor Total: R\$2.159.221,68. Fonte: 176370002 - 2019NE800285. Data de Assinatura: 03/09/2019.

(SICON - 26/09/2019) 373053-37201-2019NE800252

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5002/2019 - UASG 133088

Número do Contrato: 5000/2017.

Nº Processo: 54700000696201762.

PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 10629386000159. Contratado : OVER ELEVADORES LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original , por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/09/2019 a 27/09/2020. Valor Total: R\$17.989,92. Fonte: 176370002 - 2019NE800052. Data de Assinatura: 25/09/2019.

(SICON - 26/09/2019) 133088-37201-2019NE800100

### AVISO DE PENALIDADE

Após ampla garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, Dispositivo da decisão. Diante dos fatos narrados estando devidamente motivada esta decisão, com base na Lei Federal 8.666/93 e nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, tendo em vista o descumprimento das cláusulas contratuais, referente ao fornecimento de tratores conforme Contrato nº 8.000/2018, registrar a aplicação das penalidades de multa de mora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato cujo valor nominal corresponde a R\$ 749.500,00 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos reais), e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente decisão no DOU.

Brasília- DF, 15 de agosto de 2019.

IGOR SOARES LELIS

Superintendente Regional

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 373073

Número do Contrato: 9/2015.

Nº Processo: 54240000469201530.

PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato nº 09/2015 por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 12/10/2019 a 12/10/2020. Valor Total: R\$895.275,35. Fonte: 176370002 - 2019NE800126 Fonte: 176370002 - 2019NE800145 Fonte: 176370002 - 2019NE800147 Fonte: 176370002 - 2019NE800234 Fonte: 176370002 - 2019NE800200 Fonte: 176370002 - 2019NE800222 Fonte: 176370002 - 2019NE800232 Fonte: 176370002 - 2019NE800233. Data de Assinatura: 23/09/2019.

(SICON - 26/09/2019) 373073-37201-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ DIVISÃO ADMINISTRATIVA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15200/2019 - UASG 373044

Número do Contrato: 15000/2017.

Nº Processo: 5400022784201711.

INEXIGIBILIDADE Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 27157474000106. Contratado : AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE -S.A.. Objeto: Alteração do valor inicialmente contratado, em acordo com a empresa contratada e de interesse do INCRA-PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$76.000,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800102. Data de Assinatura: 02/09/2019.

(SICON - 26/09/2019) 373044-37201-2019NE800103

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 373052

Nº Processo: 54000125797201902 . Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela montadora, em condição de exclusividade, para prestar os serviços de revisões obrigatórias no período de garantia no âmbito do Estado de Sergipe. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a SR-23/A Declaração de Dispensa em 25/09/2019. CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA. Chefe da Sr-23/a. Ratificação em 25/09/2019. MARCELO SILVA DOS SANTOS. Superintendente Regional Substituto do Incra/se. Valor Global: R\$ 11.564,28. CNPJ CONTRATADA : 11.660.270/0001-45 XINGO AUTOMOVEIS DO NORDESTE LTDA.

(SIDEC - 26/09/2019) 373052-37201-2019NE800180

